



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 08 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA EPP, situada na Av Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, Centro, Aracaju/SE, CEP:49.010-410, CNPJ: 32.809.055/0001-33, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no art. 25, II, na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1- O objeto consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo, junto a Prefeitura do Município de Japoatã, conforme descrição abaixo:
  - a- Execução de serviços técnicos contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionada a contabilidade pública(Lei Federal nº 4320/64 e normas complementares);
  - b- Assessoria e consultoria relacionadas as seguintes matérias:
    - b1- Lei de Responsabilidade Fiscal(Lei Complementar Federal nº 101/00)
    - c- Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas da União e etc.
    - d- Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados aos assuntos constantes dos itens anteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2- Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira e na proposta de preço, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, a importância de R\$ 7.120,00(sete mil cento e vinte reais)

O contratado fara jus a 01(um) honorário por cada serviço discriminado abaixo:

Elaboração do Projeto de Lei de Diretriz Orçamentaria-LDO;

Elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria Anual-LOA e

Elaboração de Prestação de Contas Geral da Prefeitura.

Este contrato perfaz um valor global de R\$ 106.800,00(cento e seis mil e oitocentos reais), por um período de 12(doze) meses.

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Divida Ativa da União e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

701- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2012 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3390.35.00.00 10010000 Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
José Magno da Silva  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

  
AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF 010754335-41  
 CPF 044.073.135-60